



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Ano: 2024, nº 1

Disponibilização: segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Publicação: terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida
Presidente

Desembargador José Gonçalo Sousa Filho
Vice-Presidente e Corregedor

Mário Lobão Carvalho
Diretor-Geral

Avenida Senador Vitorino Freire - Areinha
São Luís/MA
CEP: 65010-917

Contato
(98) 2107-8985
sedoc@tre-ma.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DA DR^a. ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA COMO MEMBRO SUBSTITUTA CATEGORIA JUÍZA DE DIREITO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE da Dra. ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA no cargo de JUÍZA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, na categoria de JUIZ DE DIREITO.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, por volta das dezessete horas, em São Luís, capital do Estado do Maranhão, a Dra. ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA prestou compromisso e tomou posse no cargo de JUÍZA SUBSTITUTA desta Corte de Justiça Especializada, na categoria de JUIZ DE DIREITO, para o qual foi eleita em Sessão

Plenária Administrativa ordinária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão do dia 22 de novembro do corrente ano, em substituição ao Juiz Ferdinando Marco Gomes Serejo, em razão do encerramento de seu biênio nesta Corte Eleitoral. Apresentou os seguintes documentos: Título Eleitoral nº 38134051155 da 03ª Zona Eleitoral do Maranhão, Seção 0386ª; Carteira de Identidade nº 36010936/SSP-MA e CPF nº 444.710.763-53. Prometeu cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, pelo que, com observância das formalidades legais, lavrou-se o presente TERMO DE COMPROMISSO E POSSE, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, o Desembargador JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, pelo Membro Efetivo ora empossado e pelo Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal.

Des. JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA - Presidente

Dra. ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA - Empossada

Dr. MARIO LOBÃO CARVALHO - Diretor-Geral

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO DR. FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA COMO MEMBRO EFETIVO TRE/MA - CATEGORIA JUIZ DE DIREITO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE do Dr. FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA no cargo de JUIZ EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, na categoria de JUIZ DE DIREITO.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, por volta das nove horas, em São Luís, capital do Estado do Maranhão, o Dr. FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA prestou compromisso e tomou posse no cargo de JUIZ EFETIVO desta Corte de Justiça Especializada, na categoria de JUIZ DE DIREITO, para o qual foi eleito em Sessão Plenária Administrativa ordinária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão do dia 13 de setembro do corrente ano, em substituição ao Juiz André Bogéa Pereira Santos, em razão do encerramento de seu biênio nesta Corte Eleitoral. Apresentou os seguintes documentos: Título Eleitoral nº 029681991155 da 03ª Zona Eleitoral do Maranhão, Seção 0448ª; Carteira de Identidade nº 291816940/SSP-MA e CPF nº 767.092.133-15. Prometeu cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, pelo que, com observância das formalidades legais, lavrou-se o presente TERMO DE COMPROMISSO E POSSE, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, o Desembargador JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, pelo Membro Efetivo ora empossado e pelo Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal.

Des. JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA - Presidente

Dr. FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA - Empossado

Dr. MARIO LOBÃO CARVALHO - Diretor-Geral

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 98/2023. Processo nº 0012997-12.2023.6.27.8000. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para o Cartório Eleitoral de Viana / MA, a partir de 1º de janeiro de 2024, por prazo indeterminado. Contratado (a): Empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO / SAAE - Viana (MA) - CNPJ nº 05.504.667/0001-45. Fundamento Legal: Art. 74, I e §1º da Lei nº. 14.133/2021. Data: 21/12/2023. Ratificação: DES. JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente do TRE/MA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 99/2023. Processo nº 0012925-25.2023.6.27.8000. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para o Cartório Eleitoral de Bacabal / MA, a partir de 1º de janeiro de 2024, por prazo indeterminado. Contratado (a): Empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO / SAAE - Bacabal (MA) - CNPJ nº 06.029.235/0001-

92. Fundamento Legal: Art. 74, I e §1º da Lei nº. 14.133/2021. Data: 21/12/2023. Ratificação: DES. JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente do TRE/MA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 100/2023. Processo nº 0012975-51.2023.6.27.8000. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para o Cartório Eleitoral de São José de Ribamar / MA, a partir de 1º de janeiro de 2024, por prazo indeterminado. Contratado (a): Empresa BRK AMBIENTAL SA - CNPJ nº 21.480.265/0001-04. Fundamento Legal: Arts. 72, 74, caput I, §1º e 109 da Lei nº. 14.133/2021. Data: 21/12/2023. Ratificação: DES. JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente do TRE/MA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 101/2023. Processo nº 0012992-87.2023.6.27.8000. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para o Cartório Eleitoral de Paço do Lumiar / MA, a partir de 1º de janeiro de 2024, por prazo indeterminado. Contratado (a): Empresa BRK AMBIENTAL SA - CNPJ nº 21.480.265/0001-04. Fundamento Legal: Arts. 72, 74, caput I, §1º e 109 da Lei nº. 14.133/2021. Data: 21/12/2023. Ratificação: DES. JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente do TRE/MA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 102/2023. Processo nº 0012635-10.2023.6.27.8000. Objeto: Prestação de Serviço de suporte técnico oficial para licenças de Oracle Data Vault. Contratado (a): Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA - CNPJ nº 59.456.277/0001-76. Fundamento Legal: Arts. 23, §4º, 72, 74, caput, III, f e § 3º e 4º da Lei nº. 14.133/2021. Data: 21/12/2023. Ratificação: DES. JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente do TRE/MA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 103/2023. Processo nº 0013484-79.2023.6.27.8000. Objeto: Contratação de assinatura do pacote corporativo da plataforma JUSBRASIL (acesso a 200 usuários), pelo período de 12 (doze) meses. Contratado (a): Empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA. - CNPJ nº 07.112.529/0001-46. Fundamento Legal: Art. 23, §4º; art. 72, caput e incisos I a VII; e art. 74, caput, inciso I e §1º, todos da Lei nº. 14.133/2021. Data: 27/12/2023. Ratificação: DES. JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente do TRE/MA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 104/2023. Processo nº 0012907-04.2023.6.27.8000. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para o Cartório Eleitoral de Arari / MA, a partir de 1º de janeiro de 2024, por prazo indeterminado. Contratado (a): Empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARI - SAAE - CNPJ nº 06.242.879/0001-64. Fundamento Legal: Arts. 72, 74, caput I, §1º e 109 da Lei nº. 14.133/2021. Data: 27/12/2023. Ratificação: DES. JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente do TRE/MA.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1923/2023 TRE-MA/PR/ASESP

Dispõe sobre o funcionamento da Justiça Eleitoral do Maranhão durante o período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e artigo 29,XXXVII de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 220 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015(CPC), que estabelece a suspensão de prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO o teor do art. 62, I da Lei no 5.010/1966, que dispõe que são feriados na Justiça Federal, inclusive nos tribunais superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os prazos processuais e de assegurar o provimento de medidas judiciais urgentes no período;

CONSIDERANDO a edição da PORTARIA CONJUNTA Nº 14/2023 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPES, que dispõe sobre o funcionamento do TRE-MA no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024 e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ no 71, de 31.3.2009, alterada pelas Resoluções CNJ nos 152/12, 326/20, 353/20 e 403/21, que trata do regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição,

RESOLVE

Art. 1º Suspender o curso dos prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024.

§ 1º Será permitido o envio de matérias administrativas e judiciais para o Diário da Justiça Eletrônico-Dje, no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, cuja publicação e contagem de prazos dar-se-á a partir do primeiro dia útil após o encerramento da data prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Durante o período mencionado no *caput*, ficam vedadas:

I - a realização de audiências e sessões de julgamento;

II - a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes e advogados, na 1ª e na 2ª instâncias.

§ 3º A vedação contida no parágrafo anterior não se aplica à prática de ato processual de natureza urgente e necessária à preservação de direito;

§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo nos feitos relacionados aos processos de sindicância.

Art. 2º Durante o recesso forense, que compreende o período de 20 de dezembro de 2023 e 06 de janeiro de 2024, o Tribunal funcionará em regime de plantão, conforme a PORTARIA CONJUNTA Nº 14/2023 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPES.

Art. 3º O plantão judiciário, a que se refere o artigo anterior, será destinado exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

II - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

III - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, mediante expressa e justificada delegação do Juiz.

Art. 4º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Juiz para os demais atos processuais nem induzindo a distribuição por prevenção.

Art. 5º Para cumprimento das decisões proferidas durante o plantão serão utilizados preferencialmente os meios tecnológicos disponíveis, priorizando-se os mais céleres e que garantam a entrega ao destinatário, certificando-se nos autos a forma utilizada.

Art. 6º. O plantão judicial no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão obedecerá a escala já previamente divulgada em seu sítio na internet, conforme Regimento Interno.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral do Maranhão e no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS